



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Governo do Estado de São Paulo
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
Diretoria Executiva-DE

PORTARIA FF Nº 30/2024

Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil e o detalhamento dos procedimentos da eleição de renovação do Conselho Consultivo Integrado das Áreas de Proteção Ambiental Estaduais Campos do Jordão e Sapucaí-Mirim/biênio 2024-2026.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o Decreto Estadual nº 20.956, de 03 de junho de 1983 e a Lei Estadual nº 4.105, de 26 de junho de 1984, que declaram área de proteção ambiental a região urbana e rural do Município de Campos do Jordão;

Considerando o Decreto Estadual nº 43.285, de 03 de julho de 1998, que declara área de proteção ambiental as áreas urbanas e rurais dos municípios de São Bento do Sapucaí e Santo Antônio do Pinhal – Área de Proteção Ambiental Sapucaí-Mirim;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, e estabeleceu, entre outras, as Áreas de Proteção Ambiental - APA como Unidades de Conservação de Uso Sustentável e o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que as regulamentou;

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das unidades de conservação do Estado de São Paulo;

Considerando o trâmite do processo SEI nº262.000010372024-78, que

trouxe justificativa fundamentada precedida de mapeamento dos atores locais no movimento de articulação da gestão da unidade, evidenciando o processo de como se dará a composição do Conselho Gestor Integrado, de caráter consultivo, das Áreas de Proteção Ambiental Campos do Jordão e Sapucaí-Mirim, biênio 2024-2026.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho Consultivo das Áreas de Proteção Ambiental Campos do Jordão e Sapucaí-Mirim será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 06 (seis) representantes do poder público e 06 (seis) representantes da sociedade civil, com respectivos suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil do Conselho Consultivo Integrado das Áreas de Proteção Ambiental Campos do Jordão e Sapucaí-Mirim, biênio 2024-2026, se dará nos seguintes termos:

- a) 01(um) representante indicado por instituições de ensino e pesquisa na região das UCs;
- b) 01(um) representante indicado por entidades ambientalistas com atuação sociocultural e ambiental, envolvidas na captação de recursos e execução de projetos voltados à recuperação florestal, especialmente no entorno de nascentes e às margens de rios, bem como em projetos de capacitação e formação humana para a sustentabilidade na região das UCs;
- c) 01 (um) representante indicado por associações de moradores dos municípios abrangidos pelas UCs- Campos do Jordão, Santo Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí;
- d) 01 (um) representante indicado por entidades de classe dos municípios abrangidos pelas UCs- Campos do Jordão, Santo Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí;
- e) 01 (um) representante indicado pelo setor privado ligados ao ecoturismo, atividades turísticas, econômicas e ambientais dos municípios abrangidos pela UC- Campos do Jordão, Santo Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí;
- f) 01 (um) representante de proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural situadas nos municípios abrangidos pelas UCs- Campos do Jordão, Santo Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar

os seguintes documentos:

- 1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- 3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região das Áreas de Proteção Ambiental Campos do Jordão e Sapucaí-Mirim.

Artigo 5º - A ficha de cadastro, constante no Anexo da Resolução SMA nº 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos, preferencialmente por email, nos seguintes endereços:

E-mail: apascj.sm@fflorestal.sp.gov.br ou

Endereço: (de 2ª a 6ª. Feira, das 8 às 17 horas).

Áreas de Proteção Ambiental Campos do Jordão e Sapucaí-Mirim

A/C Ives S. Arnone

Rua Av. Pedro Paulo, s/nº - Horto Florestal

CEP: 12460-000 - Campos do Jordão-SP

Artigo 6º Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail: apascj.sm@fflorestal.sp.gov.br ou pelo telefone (11)94879-3202. .

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 5º da Resolução SMA nº 88/2017.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo, das Áreas de Proteção Ambiental Campos do Jordão e Sapucaí-Mirim, será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos das instituições e outros.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de Reunião de eleição se houver

somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

I- Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade, caso o tenha;

II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

processo SEI nº262.000010372024-78

Fundação Florestal, de de 2024.

RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo**, em 05/02/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018766437** e o código CRC **46538EFD**.